DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

EXTRAS

Volume: 4 - Número: 799 de 4 de Julho de 2024

DATA: 04/07/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834541320

E-mail: diariooficial@anajatuba.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba





Assinado eletronicamente por:
Rodrigo de Sousa Fernandes
CPF: ***.380.333-**
em 04/07/2024 16:56:14
IP com n°: 192.168.10.124
www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?
id=1104

ISSN 2764-7218

SUMÁRIO

TERMO

- 🖲 TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO: 001/2024 TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO N° 001/2024
- ▼ RESOLUÇÃO: 004/2024 APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE ANAJATUBA/MA ANO 2024
- ▼ ATA: 005/2024 ATA DE NÚMERO 005/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANAJATUBA/MA.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TERMO - TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO Nº 001/2024

Ciclo Saúde Proteção Social

TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA OS FINS QUE **ESPECIFICA**

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob nº 18.171.299/0001-02, com sede na rua Benedito Leite, nº868, Centro, Cep: 65.490-000, neste ato representado por sua secretária, Débora Dutra Ferreira, no uso de suas atribuições, e CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 73.642.613/0001-04, com sede em Av Rio Branco, Nº 135, salas 612 a 619, Centro - Rio de Janeiro/RJ, por suas Diretoras Kátia Maria Braga Edmundo e Maria do Socorro Vasconcelos Lima, neste ato representado por Ana Cleudes de Carvalho, inscrita no CPF sob o n. 806.123.184-00, doravante denominado DOADOR, em conjunto denominados Partes, têm justa e acordada a celebração do presente Termo de Doação de Bens Móveis, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, posteriormente alterado, da Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, posteriormente alterada, e do acordo de Cooperação já firmado entre as partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis pelo DOADOR ao DONATÁRIO, no âmbito do Projeto Ciclo Saúde Proteção Social Norte e Nordeste nos termos da Iniciativa Juntos pela Saúde, conforme relação anexada ao presente Termo como Anexo I ("Bens Doados"), o qual, devidamente rubricado pelas Partes, é parte integrante deste Termo, para todos os efeitos.
- O DOADOR declara que a presente doação se dá em cumprimento ao seu objeto social e com a finalidade de beneficiar ações e serviços públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde ("SUS"), nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, especialmente nos estabelecimentos do município. Adicionalmente, pretende-se, também, beneficiar ações e serviços públicos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social ("SUAS").
- O DONATÁRIO declara aceitar a presente doação, que atende aos interesses públicos, na medida em que visa promover a saúde e a proteção social de famílias e comunidades por meio de um programa de cooperação técnica com servicos básicos de saúde e assistência social, visando o fortalecimento das políticas públicas. A presente doação atende, ainda, aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que o DOADOR não tem qualquer outro interesse ou relação com o DONATÁRIO, sendo a doação livre de qualquer encargo e não



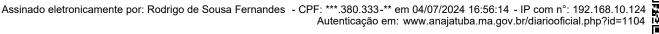














Ciclo Saúde Proteção Social

representando qualquer ônus excessivo à Administração Pública.

1.4 O **DONATÁRIO** declara, ainda:

- (i) Ter ciência de que deve cuidar, manter e zelar pelos Bens Doados, mantendo-os em perfeitas condições, e fazer uso de forma justa e correta, atendendo aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso;
- (ii) Se comprometer com o adequado descarte de todos os resíduos sólidos oriundos dos Bens Doados, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS") Lei 12.305/2010 e nos termos do documento orientador com sugestões e recomendações de boas práticas, que integra este Termo como Anexo II;
- (iii) Ter ciência e se comprometer a envidar todos os seus esforços e enviar ao **DOADOR**, observadas as normas legais aplicáveis, a comprovação da patrimonialização dos Bens Doados e a lista de distribuição desses bens para as respectivas unidades participantes do **Ciclo Saúde Proteção Social Norte e Nordeste.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Além das disposições previstas na Cláusula 1.3, caberá ao **DONATÁRIO**:
- (i) Fornecer ao **DOADOR** os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos Bens Doados e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
 - (ii) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- (iii) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste Termo, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do **DOADOR** nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- (iv) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;
- (v) Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto deste Termo.

2.2 Caberá ao **DOADOR**:

- (i) Executar integralmente o objeto do presente Termo, observada a legislação em vigor e as orientações complementares prestadas pelo **DONATÁRIO**;
- (ii) Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- (iii) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação objeto deste Termo;
- (iv) Entregar ao **DONATÁRIO** toda a documentação fiscal dos Bens Doados, para que sejam patrimonializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

3.1 A doação ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se o **DONATÁRIO** a destinar os Bens Doados aos estabelecimentos de saúde e proteção social, nos termos e finalidades da Cláusula 1.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENVIO E RECEBIMENTO DOS BENS DOADOS

4.1 Pelo presente Termo, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, que desde já se responsabiliza pelo transporte dos bens até o seu destino, em caráter definitivo e gratuito, nos termos do artigo 20, §3º do Decreto 9.764/2019, os bens indicados na Cláusula 1.1, que estarão à disposição do **DONATÁRIO** após a assinatura deste Termo e que, neste





















Ciclo Saúde Proteção Social

ato, os aceita nas condições em que se encontram.

CLÁUSULA OUINTA - DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

A publicação resumida deste Termo na imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo DONATÁRIO, por meio dos órgãos de publicidade oficial, nos termos do artigo 20, §2º do Decreto 9.764/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os Bens Doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.
- Os Bens Doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO. 6.2
- Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no 6.3. desempenho da execução deste Termo.
- O DOADOR declara ser proprietário dos Bens Doados e inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
- O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a 6.5 eventuais débitos do DOADOR.
- O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável. 6.6
- As Partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer 6.7 pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Anajatuba que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo.

Anajatuba, 17 de junho de 2024

Oue Clauds Lornal O

Centro de Promoção da Saúde

Doador

Debora Dutra Ferreira Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba-MA

Donatário

Nome:
CPF: 991.669.923-20

CPF: 056.040.143-46













Ciclo Saúde Proteção Social

ANEXO I - Relação dos Bens Doados

Descrição	Unidade	Quant.
Roteador Wi-fi	UN	01
Notebook	UN	01
Tablet	UN	15
TOTAL DE ITENS - 1° Lote		17

As descrições dos itens entregues estarão contidas nas Notas Fiscais, a serem encaminhadas brevemente.





















SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TERMO - RESOLUÇÃO Nº 004/2024

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Anajatuba/MA, 21 de março de 2024 APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE ANAJATUBA/MA - ANO 2024

Considerando o § 2º do Artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Considerando o parágrafo único do Artigo 23 e Art. 24 da Lei Municipal nº 450/2013, que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá aprovar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Aplicação;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90, Lei Federal 12.594/2012, Lei Municipal n.º 450/2013 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 16 de janeiro de 2024 e Reunião Extraordinária do dia 21 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base nos recursos provenientes da Fundação Vale durante o exercício de 2022/2023, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais, para as finalidades dispostas no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos, aprovado por este Conselho, de acordo com o recurso abaixo descrito:

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Saldo financeiro em 30/12/2023 - R\$ 1.223.841,77

- **Art. 2º** A aplicação dos recursos provenientes do FMDCA deve ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido nos planos de ação e aplicação de recursos elaborados e aprovados pelo CMDCA-de Anajatuba/MA respeitados os prazos previstos na Lei Orgânica do Município, respeitando os prazos estabelecidos para a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- **Art 3º** Poderá haver alterações no Plano de Ação e Aplicação, conforme aprovação em reunião ordinária ou extraordinária, por necessidade de adequação das ações e do valor em saldo arrecadado pelo FMDCA. **Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando -se as disposições em contrário.

Anajatuba-MA, 21 de março de 2024. YURI BARROS LOPES - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TERMO - ATA Nº 005/2024



Ata de número 005/2024 da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anajatuba/MA.

Aos 21 (vinte e um) do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08:00 (oito) horas, na sala de reuniões da Prefeitura, situada à Rua Benedito Leite, n°868, Centro, Anajatuba/MA, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anajatuba/MA. A reunião teve início com a fala do presidente do CMDCA, Yuri Barros Lopes, que deu boas vindas a todo/todas conselheiros e conselheiras presentes. A seguir passou a palavra para a assistente social Cilene Dourado, que está prestando assessoria ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA. A assistente social Cilene Dourado falou sobre o Edital de Chamamento Público N°001/2023/CMDCA e sobre o Termo de Fomento, que as Associações que tiveram seus projetos selecionados e aprovados precisam assinar. Associação dos Moradores Quilombolas e Produtores Rurais do Povoado Pedrinhas - Projeto: "Práticas Esportivas na Comunidade"; Associação dos Produtores Rurais Quilombolas do Povoado São Roque - Projeto: "Oficina de Capoeira" e Associação dos Agricultores Familiares Quilombolas do Povoado Cumbi – Projeto: "Tambor Mirim de Cumbi". Falou ainda sobre a Comissão de Avaliação e Monitoramento, que deve ser composta por 04 (quatro) conselheiros, 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil. Sugeriu que no dia da assinatura do Termo de Fomento seja providenciado um coffee break. A seguir foi elaborado e aprovado o Plano de Aplicação do Saldo de Recursos pela Fundação Vale ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos anos de 2022 (dois mil e vinte e dois) e 2023 (dois mil e vinte três), no valor total de 1.223.841,77 (um milhão duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) conforme Plano de Aplicação em anexo. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada conforme, vai assinada por todos os presentes. Anajatuba, 21 de março de 2024.

Eleudevania Pinez Silva
Protes 600 deuz Roberno
Maria do hosario P.M. de Jesus
Maria do hosario P.M. de Jesus
Pose Kai amalo cle lo reaccio non lus
Valhous de is dos zondos
Cildiène Custina P. Roduigues da Tilva
Cildiène Custina P. Roduigues da Tilva
Cildiène Custina P. Roduigues da Tilva



EQUIPE DE GOVERNO

Hélder Lopes Aragão Prefeito

Danielle de Castro Diniz Oliveira

Vice-prefeito

Gicivaldo Nunes Machado

Controladoria do Município - CGM

Aurisciley Guia Sampaio

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMED

Marcio Sarges Moreira

Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Maria Celeste de Freitas Santana Lima

Gabinete do Prefeito - GAB

Hilton Robson Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Andre Luis Mendonca Martins

Procuradoria Geral do Município - PGM

Edvan Sanches

Secretaria de Meio Ambiente - SMA

Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,

Pesca e Abastecimento - SMAF

Antonia do Espirito Santo Dutra Silva

Secretaria de Administração - SEMAD

Debora Dutra Ferreira

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento

Social - SEMAS

